



PROCESSO Nº 212/13

PROTOCOLO Nº 11.040.236-8

PARECER CEE/CEIF Nº 24/14

APROVADO EM 12/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
ADRIANÓPOLIS - ESCOLA MUNICIPAL VIDAL MOTTIN -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: Relatório da comissão de verificação especial, determinada pelo
Parecer CEE/CEIF nº 34/13, de 20/03/13, de cessação definitiva da
Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental e convalidação
de estudos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2010/13 -SUED/SEED, de 12/11/13, encaminha a este Conselho o relatório da comissão de verificação especial, determinada pelo Parecer CEE/CEIF nº 34/13, de 20/03/13 de cessação definitiva da Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental e convalidação de estudos.

O supracitado expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 25/04/11, de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Adrianópolis, pelo requerimento de 28/02/11, anexado à fl. 02 solicita:

[...] cessação definitiva da Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental a partir do ano de 2011 de forma simultânea, pelo motivo da mesma mudar de prédio e juntar com a Escola Municipal N. Sra. do Perpétuo Socorro, ficando assim cessadas as atividades de 3ª e 4ª séries, 1º, 2º e 3º ano, Sala de Recursos (sem seriação) e EJA - Fase I.

A Secretária Municipal também informa no documento de 28/02/12 à fl. 03, que “os alunos foram transferidos para a Escola Municipal Nossa Sra. do Perpétuo Socorro e não deixarão de estudar”.

Da análise do processo foi exarado o Parecer CEE/CEIF nº 34/13, de 20/03/13, que determinou constituição de comissão especial com vistas à regularização dos atos escolares praticados, cessação de funcionamento da Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental e análise da regularidade de



PROCESSO Nº 212/13

funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Educação Infantil e Ensino Fundamental e do Colégio Santa Bárbara, todos do município de Adrianópolis, com encaminhamento da conclusão dos trabalhos a este Conselho Estadual de Educação para manifestação.

Consta do referido parecer que as seguintes situações deveriam ser esclarecidas:

A situação que se nos apresenta é muito grave, porque não só houve oferta irregular da EJA no ano de 2010, mas também porque os atos de mudança de alunos, seja para a Escola Municipal Vidal Mottin, seja para a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, foram feitas alheias e ao arrepio da normatização vigente. Afinal:

– qual o ato normativo que guiou os procedimentos de cessação da Escola Municipal Vidal Mottin no ano de 2011?

– quais os procedimentos adotados pelo NREAMN para impedir a cessação irregular da Escola Municipal Vidal Mottin, isto é, sem que fosse exarado ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino para essa cessação no ano de 2011?

– qual foi o fundamento para que os alunos de EJA da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro passassem a estudar na Escola Municipal Vidal Mottin e que não foi apresentado nos autos?

– quais os procedimentos adotados pelo NREAMN para impedir essa irregularidade que não foram trazidos nos autos?

– qual o amparo normativo utilizado pelo NREAMN que permitiu a “junção” da Escola Municipal Vidal Mottin e Perpétuo Socorro, as quais “passaram a funcionar em um novo prédio”, isto é, no mesmo prédio?

– a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro possui ato regulatório permissivo para a oferta de EJA? Se sim, por que teve que “passar” seus alunos para a Escola Municipal Vidal Mottin? Quais foram os procedimentos e fundamentos adotados para esse fim?

– qual o fundamento normativo para o compartilhamento de espaços educativos entre a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Colégio Santa Bárbara, informado na fl. 36?

A Comissão de Verificação Especial, designada pelo Ato Administrativo nº 372 /13 - NREAM Norte em 27 de setembro de 2013, composta por Selma Maria Costa de Oliveira, Otavio Schimieguel e Rosângela Ceronato Parodi, presidida pelo primeiro, procedeu visitas e análise documental com vistas à regularização dos atos escolares praticados para a cessação de funcionamento da Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental, com vistas à análise da regularidade de funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Educação Infantil e Ensino Fundamental e do Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio e Normal.



PROCESSO Nº 212/13

Da análise do relatório da comissão de verificação especial destaca-se os primeiros aspectos levantados:

2.1 Da situação de funcionamento das unidades escolares

A Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental foi autorizada a funcionar com a oferta das quatro primeiras séries do Ensino de 1º Grau indicada pela Resolução 1726/94 (fls. 06). Em 2008, iniciou a oferta gradativa do Ensino Fundamental no regime de nove anos de duração conforme a Resolução 3938/08 (fls. 07); a renovação da Autorização para Funcionamento deu-se pela Resolução 5238/10 (fls. 09). Além do Ensino Fundamental, a instituição também ofertava Sala de Recursos Multifuncional autorizada pela Resolução 4946/07 (consulta ao SERE-Web) e a EJA - Fase I, com autorização para funcionamento pela Resolução 5543/10 (fls. 27), de 15/12/2010 (final do ano).

A Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, credenciada pela Resolução 691/12, recebeu a Autorização para Funcionamento pela Resolução 3100/91 com a oferta das quatro primeiras séries do Ensino de 1º Grau, ampliada a oferta da unidade escolar com a Educação Infantil pela Resolução 3906/94. Pela Resolução 3938/2008 teve início a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental no regime de nove anos de duração. A EJA - Fase I foi autorizada pela Resolução 1689/07. A Educação Infantil obteve a Renovação do Prazo de Autorização para Funcionamento pela Res. 1325/12 e vigente até 31/12/2014 e o Ensino Fundamental - anos iniciais recebeu a Renovação da Autorização para Funcionamento pela Resolução 4064/13.

O Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio e Normal foi autorizado a funcionar pela Resolução 1491/81, resultante da reorganização do Grupo Escolar Bom Jesus e Ginásio Estadual Dr. Saddok de Sá e da inclusão do Colégio Santa Bárbara – Ensino de 2º Grau, que passaram a constituir um único estabelecimento de ensino, com a oferta das habilitações Básica em Química e Plena em Magistério e do Ensino de 1º Grau completo, cursos reconhecidos pela Resolução 2117/82. A Resolução 3101/91 suspendeu a oferta das quatro primeiras séries do 1º Grau. Atualmente, o Colégio está credenciado para a oferta de educação básica pela Resolução 4476/12, o Ensino Fundamental – anos finais possui a Renovação de Reconhecimento pela Resolução 3387/13, o Ensino Médio obteve a Renovação de Reconhecimento pela Resolução 3013/13 e a habilitação Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal Nível Médio, autorizada pela Resolução 2473/08 foi reconhecida pela Resolução 4724/10 que está vigente até 23/12/2015.

O Colégio Estadual Santa Bárbara - EFMN funciona em prédio próprio. Seu espaço foi compartilhado com a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF, unidade escolar que foi criada para assumir a demanda das séries iniciais do Ensino de 1º Grau daquele Colégio, extinto em decorrência da Resolução 3101/91. As duas unidades funcionaram no mesmo prédio em regime de colaboração Estado-Município de 1991 a 2010. A Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF funcionou no período vespertino e noturno até



PROCESSO Nº 212/13

2009 e vespertino em 2010, até sua acomodação em prédio da Mantenedora em 2011. A negociação para acomodação da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF em prédio próprio foi iniciada em 2009 e concluída em final de 2010, considerada pela Prefeitura e pelo NREAM Norte como um benefício para ambas instituições de ensino, especialmente porque a demanda é sensivelmente crescente na região desde 2011, motivada pela instalação de fábricas de cimento, atrativo para a comunidade de Municípios vizinhos que migram em busca de oportunidades de trabalho. A falta de espaço no Colégio Estadual Santa Bárbara - EFMN afetou a oferta de EJA - Fase I e demais formas de ensino da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF.

A Secretária Municipal de Educação de Adrianópolis requereu a Cessação definitiva da Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental e de todos os níveis e modalidades de ensino por ela ofertados a partir de 2011 e de forma simultânea neste protocolado às fls. 02. De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, o pedido de Cessação deveu-se ao fato de a Prefeitura ter conseguido um novo prédio, com estrutura física maior e mais adequada, onde seria possível atender tanto os alunos da Escola Municipal Vidal Mottin - EF como os alunos da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF, não se justificando mais a existência de duas instituições de ensino. Por uma questão de localização, a alternativa que se mostrou mais viável à época foi a Cessação da Escola Municipal Vidal Mottin - EF e o remanejamento de seus alunos para a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF, a qual recebeu essa nova demanda como alunos transferidos. A Comissão do NRE que encaminhou o processo de Cessação da Escola Municipal Vidal Mottin - EF utilizou a expressão "junção" de escolas (fls. 14-15), para se referir a essa movimentação de alunos. O uso desse termo equívoco suscitou questionamentos por parte da Assessoria Jurídica do CEE-PR, não obstante, no entendimento desta Comissão, não caracterizou irregularidade, visto que os alunos egressos da Escola Municipal Vidal Mottin - EF, que cessou suas atividades após a conclusão do período letivo de 2010, foram devidamente matriculados na Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF no início do período letivo de 2011, ficando sob a responsabilidade desta a guarda da documentação escolar dos referidos alunos.

Quanto às irregularidades apresentadas, a comissão assim se manifesta:

Do pedido de Cessação da Escola Municipal Vidal Mottin - EF verificou-se a inexistência de ato autorizatório para a EJA – Fase I no ano de 2010: o pedido de autorização para funcionamento da EJA - Fase I teve início em outubro de 2009 e foi concluído pela emissão da Resolução 5543/10 (fls. 27 e 44-48). A expectativa da Secretaria Municipal de Educação era de que o protocolado retornasse em período menor ao que ocorreu e as atividades letivas de EJA – Fase I foram iniciadas (fls. 26), ficando sem regularidade no ano de 2010. Em consequência foi orientada a Convalidação dos Estudos realizados em



PROCESSO Nº 212/13

2010 pela EJA – Fase I pela SEED/CDE (fls. 34), com requerimento de Convalidação constando às fls. 35. A diretora da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF apresenta justificativa às fls. 36 e expõe que a EJA – Fase I da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro funcionou no prédio da Escola Municipal Vidal Mottin - EIEF, caracterizada por ela como “mudança temporária”, devido a falta de espaço.

2.2 Dos registros escolares da Escola Municipal Vidal Mottin

A Comissão designada procedeu a verificação dos documentos escolares da Escola Municipal Vidal Mottin – EF, mantidos sob a guarda da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – EIEF. Nesta escola, os arquivos são acondicionados em pastas ordenadas por ano letivo, constando as Pastas Individuais dos alunos da Escola Municipal Vidal Mottin – EF, desde 1994. Em atenção aos arquivos de EJA – Fase I, além das Pastas Individuais contendo os requerimentos de matrícula e sua renovação, foram observados os Diários de Classe das turmas e Históricos Escolares emitidos.

A escola utiliza o SERE-WEB para os registros de secretaria, seguindo o padrão documental da SEED, além de adotar livros-ata para reuniões diversas.

O arquivo inativo ocupa uma sala própria na instituição de ensino.

2.3 Esclarecimentos do NREAM Norte

Em atendimento ao Parecer CEE/CEIF nº 34/13, fls. 60 e 64 e folha de despacho da SEED/DLE e SEED/CEF, fls. 100, o NREAM Norte esclarece:

- qual o ato normativo que guiou os procedimentos de cessação da Escola Municipal Vidal Mottin no ano de 2011?

Resposta: A Deliberação nº 02/10 – CEE/CEB estabelece que o pedido de Cessação seja feito com 180 dias de antecedência (Art. 47, § 1º) mas a Escola Municipal Vidal Mottin – EF deixou de ofertar matrículas novas ou de renová-las para 2011, tendo seus alunos encaminhados à Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – EIEF. **Não houve a emissão de ato normativo com a antecedência exigida pois, embora existisse a intenção e o planejamento de mudança, esta só pode ser concretizada no final de 2010 - início de 2011.** Permaneceu e prevaleceu a garantia do direito constitucional à educação e os alunos foram beneficiados com uma estrutura física nova e melhores condições de funcionamento.

- Quais os procedimentos adotados pelo NREAM Norte para impedir a cessação irregular da Escola Municipal Vidal Mottin, isto é, sem que fosse exarado ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino para essa cessação no ano de 2011?

Resposta: O NREAM Norte não impediu a Cessação das atividades escolares da Escola Municipal Vidal Mottin - EF: recebeu o pedido para



tal em março de 2011 e o protocolou em abril, quando os alunos já estavam matriculados na Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – EIEF. O que poderia ser feito, unicamente para cumprir a legislação e desconsiderando quaisquer outros fatores, era fazer retornar à Escola Municipal Vidal Mottin – EF os alunos que já estavam matriculados na Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – EIEF, que dispunha de uma estrutura física mais adequada para os alunos do que com o funcionamento dos dois prédios escolares. **Porém, o prédio escolar da Escola Municipal Vidal Mottin – EF já estava desativado.** O NREAM Norte costumeiramente emite orientações sobre a observação dos prazos dos atos regulatórios, seja em forma de comunicados *on line*, reuniões técnicas ou visitas regulares às instituições de ensino. No entanto, não foi encontrado registro específico sobre a situação disposta neste protocolado mas, unicamente, informações tácitas.

- *Qual o amparo normativo utilizado pelo NREAM Norte que permitiu a “junção” da Escola Municipal Vidal Mottin e Perpétuo Socorro, as quais “passaram a funcionar em um novo prédio”, isto é, no mesmo prédio?*

Resposta: A expressão “junção” foi utilizada no sentido de expor que os alunos que estudavam na Escola Municipal Vidal Mottin – EF em 2010 **foram remanejados** para a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – EIEF em 2011, a qual recebeu-os pois apresentava número de vagas suficientes para absorver a demanda. Não houve, impedimento legal comprometedor pois de acordo com a Del. 02/10 – CEE/CEB **dentre as principais condições para a Cessação de uma instituição de ensino estão a conclusão do período letivo em andamento (Art. 47, § 4º), a garantia da transferência para outras instituições de ensino e a salvaguarda da documentação escolar (Art. 50, Incisos I, II e III), condições estas atendidas pela Escola Municipal Vidal Mottin – EF.**

- *A Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro possui ato regulatório permissivo para a oferta de EJA? Se sim, porque teve que “passar” seus alunos para a Escola Municipal Vidal Mottin? Quais foram os procedimentos e fundamentos adotados para esse fim?*

Resposta: **Sim. A falta de espaço em 2010 no prédio onde então funcionava a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF** foi o motivo para a Secretaria Municipal de Educação pedir a Autorização para Funcionamento da EJA – Fase I a partir de 2010 na Escola Municipal Vidal Mottin – EF. O protocolado de nº 10.206.546-8 (fls. 28), cuja tramitação teve início em outubro de 2009, foi concluído pela emissão da Resolução 5543/10 em 15/12/10, publicada no Diário Oficial de Estado em 04/04/11. Para evitar que os alunos ficassem sem opção de oferta e de matrícula daquela modalidade de ensino e na expectativa de que o processo fosse concluído em 2010 com validade para o início do ano letivo de 2010, a EJA – Fase I foi ofertada, já que para 2011, a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro poderia atender novamente a esta demanda. Ocorreu uma irregularidade devido à morosidade na tramitação do protocolado, iniciada sob a Del nº 04/99 - CEE, justificada pela necessidade de salvaguardar a continuidade dos estudos dos alunos da EJA - Fase I.



PROCESSO Nº 212/13

- Qual o fundamento normativo para o compartilhamento de espaços educativos entre a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Colégio Estadual Santa Bárbara, informado na fl. 36?

Resposta: O compartilhamento dos espaços educativos entre as escolas estaduais e escolas municipais não é incomum e, geralmente, é um **resquício do processo de municipalização do ensino, por meio do qual muitas escolas que ofertavam o 1º Grau completo ou somente as primeiras séries tendo como Mantenedor o Governo do Estado do Paraná, passaram a ser atribuição do poder público municipal.** No presente caso e conforme já exposto anteriormente, para que a transferência de responsabilidades da oferta das primeiras séries do Ensino de 1º Grau se efetivasse houve a colaboração entre o Governo do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Adrianópolis pelo compartilhamento do espaço entre as duas escolas. **Não foi encontrado Termo de Cessão de Uso ou documento similar que comprove formalmente esta afirmação.**

Tanto a situação da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF como a do Colégio Estadual Santa Bárbara – EFMN só se normaliza com a acomodação da primeira em novo prédio escolar em 2011, ou seja, o impacto da municipalização perdurou por quase 20 anos.

- Qual foi o fundamento para que os alunos de EJA da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro passassem a estudar na Escola Municipal Vidal Mottin e que não foi apresentado nos autos?

Resposta: A Comissão reitera que:

a) o pedido de Autorização para Funcionamento de EJA – Fase I na Escola Municipal Vidal Mottin - EF foi protocolado em outubro de 2009 com a previsão de início das atividades letivas em 2010 tendo como base a Del. 04/99 - CEE;

b) a solicitação foi atendida em dezembro de 2010 na vigência da Del. 02/10 - CEE/CEB. A Escola aguardava o procedimento regular à época: que no ato de Autorização constasse como período letivo válido “a partir do início de 2010”.

A intenção da Secretaria Municipal de Adrianópolis está bem nítida para o NREAM Norte: tornar regular a oferta de EJA em outra unidade tendo em vista a dificuldade de acomodar a demanda na escola de origem (EM Nossa Sra. do Perpétuo Socorro - EIEF).

Não foram identificados pela Comissão motivos estranhos aos autos.

- Quais os procedimentos adotados pelo NREAM Norte para impedir essa irregularidade que não foram trazidos nos autos?

Resposta: Não foram encontrados registros de procedimentos que expusessem a ação do NREAM Norte em fase anterior e próxima ao registro protocolar do pedido de Cessação da Escola Municipal Vidal Mottin – EF. O pedido seguiu a tramitação regular Escola/Município – NRE.

Da situação dos alunos que frequentaram a EJA - Fase I sem ato autorizatório na Escola Vidal Mottin no ano de 2010, foi apresentada a



PROCESSO Nº 212/13

Resolução Secretarial nº 5543/10, de 15/12/10 (fl. 44), portanto oferta de forma irregular no período de 01/01/10 até 15/12/10. Para o pedido de regularização desta oferta e da vida escolar dos alunos foram apresentados os Relatórios Finais às fls. 77 a 82 e a Matriz Curricular à fl. 46. Os atos de aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico constam às fls. 50 a 52 (ambos de 2008).

A comissão apresenta a situação escolar dos alunos que também frequentavam o Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos às fls. 108 a 112 do processo, bem como os Relatórios Finais das turmas, referente ao ano de 2010 às fls. 83 a 99. Destaca-se que não há manifestação da CDE/SEED sobre os relatórios finais.

2. Mérito

O expediente trata de relatório da comissão de verificação especial, determinada pelo Parecer CEE/CEIF nº 34/13, de 20/03/13 oriundo do pedido de cessação das atividades da Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental, do município de Adrianópolis, a partir do ano de 2011 de forma simultânea, pelo motivo de mudança de prédio e junção com a Escola Municipal N. Sra. do Perpétuo Socorro, ficando cessadas as atividades de 3ª e 4ª séries, 1º, 2º e 3º ano, Sala de Recursos (sem seriação) e EJA - Fase I.

Também trata do pedido de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 15/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos do curso Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens Adultos, daquela escola.

O Parecer determinou que após a análise pela comissão especial, *in loco*, nos três estabelecimentos envolvidos: Escola Municipal Vidal Mottin - EF, Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF e Colégio Estadual Santa Bárbara - EFMN, com base nos artigos 6º ao 11º da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, retornasse ao Conselho Estadual apresentando dados para se verificar:

- regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 04/04/11;
- cessação de funcionamento da Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental;



PROCESSO Nº 212/13

- análise da regularidade de funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- regularidade de funcionamento do Colégio Santa Bárbara e encaminhamento da conclusão dos trabalhos a este Conselho Estadual de Educação para manifestação.

O processo retornou a este Conselho em 28/11/13 pelo ofício nº 2310/13-SUED/SEED, de 12/11/13, fl. 116, com os seguintes documentos apensados:

- Relatórios Finais da EJA, do ano de 2010, fls. 77 a 82;

- Relatórios Finais da 3ª e 4ª séries, 1º 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, todos do ano de 2010, fls. 83 a 99;

- Ato Administrativo nº 372/13 do NREAMN, de 27/09/13, de constituição da Comissão de Verificação Especial formada pelos Técnicos-Pedagógicos: Selma Maria Costa de Oliveira, Otavio Schimieguel e Rosangela Ceronato Parodi (fl. 101);

- Relatório Circunstanciado da Comissão fls. 102 a 113.

Dos autos detectou-se que:

- em 2010 os alunos da EJA da Escola N. S. do Perpétuo Socorro passaram a estudar na Escola Vidal Mottin pois “não havia espaço para eles”, tendo em vista que aquela compartilhava espaço com o Colégio Santa Bárbara, diga-se, sem termo de colaboração, cuja dissociação ocorreu 2011;

- ao final do ano de 2010 a Escola Vidal Mottin teve cessada as suas atividades pela Secretaria Municipal de Adrianópolis;

- em 2011 os alunos da Escola Vidal Motin foram transferidos para a Escola N. S. do Perpétuo Socorro, sem ato autorizatório, como “junção” de escolas, tendo em vista que a Escola N. Senhora do Perpétuo Socorro recebeu prédio novo da mantenedora municipal.

A Comissão de Verificação conclui seu relatório com as seguintes considerações:



PROCESSO Nº 212/13

Considerando a documentação exigida e apresentada e a verificação *in loco*, constatou-se:

I. quanto ao pedido de Cessação definitiva e voluntária:

- a) a Escola Municipal Vidal Mottin – EF deixou de ofertar as matrículas para 2011, funcionando regularmente até o final do ano letivo de 2010;
- b) o prédio onde funcionava a Escola Municipal Vidal Mottin – EF foi desativado no final de 2010 - início de 2011;
- c) não foram encontrados outros documentos além dos já dispostos neste protocolado;
- d) o pedido de Cessação foi realizado e protocolado após a movimentação dos estudantes contrariando a antecedência de 180 dias exigida pela Del. 02/10 – CEE/CEB e que gerou uma quebra na sequência de eventos determinada pela Deliberação;

II. quanto à documentação escolar da Escola Municipal Vidal Mottin – EF:

- a) os documentos escolares de 1994 a 2010 estão, **de fato**, sob a guarda da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – EIEF, devidamente organizados;

III. quanto às graves irregularidades apontadas pelo CEE:

- a) o pedido de autorização para funcionamento da EJA – Fase I pela Escola Estadual Vidal Mottin – EF foi feito mas em prazo menor que o estipulado pela Del. 04/99 - CEE e concluído somente no final de 2010 quando a Del. 02/10 – CEE/CEB estava em vigor. O pedido de Convalidação de Estudos de EJA – Fase I realizados em 2010 não pode ser desvinculado deste fato;
- b) não foram identificados prejuízos aos alunos em função de seu remanejamento da Escola Municipal Vidal Mottin – EF para a Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – EIEF que gerou o pedido de Cessação. As condições ambientais, materiais e pedagógicas desta estão superiores às condições dos dois prédios onde as escolas funcionavam anteriormente. A escola atual conta com onze salas de aula que comportam, no máximo, 25 alunos, além dos demais ambientes pedagógicos e administrativos e, em especial, uma ampla área gramada, cancha esportiva e terreno adequado para a ampliação. O Colégio



PROCESSO Nº 212/13

Estadual Santa Bárbara – EFMN também foi beneficiado com a mudança ao poder usufruir inteiramente de seus ambientes;

c) o processo de negociação predial entre as unidades escolares envolvidas teve acompanhamento do NREAM Norte, acordado entre as direções das escolas e foi concretizado no final de 2010, motivo de não ter sido solicitada a Cessação dentro do prazo estipulado pela Del. 02/10 – CEE/CEB.

A Comissão designada para Verificação Especial reconhece a situação disposta como extraordinária e única e, portanto, merecedora de um olhar diferenciado: a Convalidação de Estudos realizados em 2010 na modalidade EJA – Fase I pela Escola Municipal Vidal Mottin – EF poderá ser finalizada três anos após a desativação da unidade escolar.

Esta Comissão, diante dos fatos, é de Parecer Favorável à Convalidação dos Estudos realizados em 2010 na modalidade EJA – Fase I da Escola Municipal Vidal Mottin – EF e à Cessação voluntária e definitiva da Escola Municipal Vidal Mottin – EF a partir de 2011 (Laudo Técnico do NREAM Norte às fls. 16), com a salvaguarda dos documentos escolares pela Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – EIEF, atestando a regularidade de funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – EIEF e do Colégio Estadual Santa Bárbara – EFMN, unidades escolares do Município de Adrianópolis.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do todo exposto, somos favoráveis:

a) à cessação definitiva da Escola Municipal Vidal Mottin - Ensino Fundamental, a partir de 2011, com a salvaguarda dos documentos escolares pela Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - EIEF, ambos do município de Adrianópolis;

b) à convalidação dos atos escolares praticados no ano de 2010, para a regularização da vida escolar dos alunos da EJA - Fase I da Escola Municipal Vidal Mottin, listados nos Relatórios Finais às fls. 77 a 82.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 212/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de cessação definitiva da Escola Municipal Vidal Mottin, do município de Adrianópolis, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no ano de 2010, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE